



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

COMANDO DA LOGÍSTICA

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

REPARTIÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

NOTA – CIRCULAR Nº 6

16JUN03

PARA : VER DISTRIBUIÇÃO

**ASSUNTO: ALTERAÇÕES FUNCIONAIS E DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA
GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – INSTRUÇÕES
COMPLEMENTARES**

Ref.^a : a) CIRCULAR Nº 04 da DSF de 09ABR03

b) NOTA Nº 1491 da DSF de 23ABR03

1. Após a detecção de alguns lapsos de escrituração na Circular em referência a), foi difundida a Nota em referência b) que sistematizou as alterações a introduzir.
2. Entretanto foram detectadas três situações, que, não alterando o conteúdo da circular supra citada, poderão prejudicar a sua interpretação. Assim:
 - a. Na página 3 da Circular n.º 4 de 09ABR03, a fórmula do Fundo de Maneio (FM) correcta é: **1,7 X NLP + CED + ExCL + ExBC – S282 + CCD;**
 - b. Na página 3 das Instruções anexas à referida Circular, no ponto 2.c.3)c), as contas correctas não são 26 89 91 e 26 89 92x mas sim, 26 89 1 e 26 89 2x (retirar 1 nove);
 - c. Na página 7 das Instruções anexas à referida Circular, no ponto 4.f.5), é a circular em referência b) e não e).
3. Decorrida a fase inicial de interpretação, as dúvidas que os Centros de Finanças vêm manifestando, justificam que seja promovida a divulgação destas instruções complementares, de modo a colmatar e/ou acrescentar alguns preceitos.

4. Novos Fundos de Maneios e passagem da sua contabilização para a DSF:

- a. Verifica-se que, por motivos de dificuldades de encerramento de contas de MAI03 por algumas UEO, os procedimentos referidos no ponto 1. e 2. das Instruções anexas à Circular em referência a), necessitam de alguns aditamentos.
- b. As UEO cujo FM em 2003 é **inferior** ao que possuíam em DEZ02 e que até 31MAI03 não procederam ao seu acerto (devolução) à CHAT, devem seguir os seguintes procedimentos:

1) No caso de terem as contas de MAI03 ainda abertas:

- a) Verificar se o saldo contabilístico da CHAT coincide com o saldo real, de modo a apurar se existe algum documento por contabilizar;
- b) No caso de possuírem algum saldo, devem prioritariamente efectuar OT para amortização do FM e levantar o eventual saldo residual até 31JUL03;
- c) Devem efectuar OT (quer para o FM quer para os CEF), conforme exposto em 2.c.2 e seguintes das Instruções anexas à circular em referência a), indicando expressamente que se destina a transferir (contabilisticamente) a responsabilidade de contabilização dos mesmos, da CHAT, para a DSF;
- d) As OT referidas no ponto anterior devem ser remetidas **directamente** à CHAT;
- e) Até **15AGO03**, pagar a diferença, a existir, directamente à DSF por TEI.

2) No caso das contas de MAI03 estarem encerradas:

- a) Se os FM e CEF contabilizados na CHAT não estiverem saldados, deverão reabrir as contas e efectuarem os procedimentos referidos em 4.b.1);

- b) Se as contas na CHAT estiverem saldadas e mesmo assim não conseguirem efectuar o acerto do FM, deverão pagar a diferença à DSF até **15AGO03**, por TEI.
- c. Para as UEO cujo FM em 2003 é **superior** ao que possuíam em DEZ02:
 - 1. A DSF já providenciou o acerto, por depósitos em conta, devendo no entanto ser reportadas quaisquer diferenças que porventura subsistam.
 - 2. As UEO devem levantar o saldo na CHAT até 31JUL03 e efectuar o procedimento referido em 4.b.1) c), também reportado a 31MAI03.

4. Pedidos de Transferência de Disponibilidades Normal (PTD-N):

- a. O Adiantamento requerido para o período não deve ser afectado negativamente pelos montantes inscritos nos **Saldos Contabilísticos nas contas bancárias** e nas **Receitas Cobradas e ainda não entregues** na DSF, porquanto tal procedimento impedirá a UEO de entregar as suas receitas próprias na DSF.
- b. Por outro lado, os encargos assumidos até 31MAI03 e não liquidados até essa data, poderão ser objecto de PTD, mas apenas nos casos em que o adiantamento de NLP requerido não tenha sido utilizado para outros fins. Deverá ser utilizado o 1º PTD de Agosto para este fim.
- c. No caso dos adiantamentos de NLP efectuados até 31MAI, serem de valor superior ao total das classes 6 e 8 apresentadas em contas pela UEO, a diferença deverá ser deduzida no 1º PTD de Agosto e seguintes no caso de existir remanescente.
- d. Os Centros de Finanças deverão reportar as informações consideradas convenientes para o apuramento dos montantes dos PTD, decorrentes das situações referidas em 4.b. e c., podendo utilizar o campo próprio no impresso de PTD.

- e. As Receitas Próprias apuradas pelas UEO até 31MAI03 e ainda não entregues na DSF, poderão ser descontadas pelos Centros de Finanças na NLP final de MAI03.
- f. Sublinha-se o exposto em 4.f.5) das Instruções anexas à Circular nº 4 das DSF de 09ABR03, isto é, a disponibilização de liquidez pode não ser efectuada pelos montantes solicitados, por manifesta falta de meios de tesouraria da DSF, competindo a esta efectuar o rateio necessário.
- g. No caso referido na alínea anterior, o PTD (Normal ou Extraordinário) seguinte da UEO espelhará novamente as suas necessidades à data da sua elaboração, nunca existindo valores de PTD em trânsito, total ou parcialmente.
- h. O mapa **MODELO C** que constitui o apêndice 5 à Circular em referência b), é alterado pelo anexo à presente Nota - Circular, de modo a ampliar os elementos de controlo entretanto considerados necessários.

5. Entrega de Receitas Próprias:

- a. No que respeita à entrega das receitas próprias pelas UEO, mês a mês, os Centros de Finanças deverão providenciar os meios de controlo que se considerarem justificáveis de modo a aferirem do correcto cumprimento da Circular em referência a).
- b. No caso das receitas próprias transferidas para a DSF serem de valores superiores ou inferiores aos efectivamente apurados após verificação das contas pelos Centros de Finanças, as diferenças deverão ser compensadas nas entregas do período seguinte.
- c. A RGFC/DSF não executará a transferência de valores para as UEO que não entregarem atempadamente as suas receitas próprias, pelo que estas não deverão em caso algum, promover a utilização da liquidez momentânea que aquelas originam, liquidando encargos por conta.
- d. Para que a DSF disponha de informação de controlo, o Mapa Global de Transferências de Receitas (Apêndice 6 à Circular nº 4) deverá ser remetido até dia 10 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as transferências.

6. Notas de Quitação:

- a. As Notas de Quitação (Apêndice 7 à Circular nº 4), deverão ser elaboradas pelos Centros de Finanças, após o encerramento das contas de cada UEO e **não pelas UEO como referido na Circular nº 4**. Os movimentos efectuados pelos Centros de Finanças deverão ser devidamente registados na Nota de Conferência de Registos.
- b. O Mapa Global de Quitações deverá incluir por UEO, toda a informação mencionada nas diversas Notas de Quitação e só este deverá ser remetido à DSF.
- c. A quitação de FM durante o ano económico, **só deverá ocorrer** em situações em que a UEO por motivos de resolução de algum assunto pendente em contas de terceiros ou de armazéns, suscite, quando o valor o justifique, a redução do seu FM. A quitação de FM durante o ano económico funcionará como uma redução efectiva do FM por iniciativa da UEO.
- d. Nos restantes casos, a quitação do FM só deverá ocorrer no final do ano económico, de modo a saldar a conta corrente orçamental para efeitos de elaboração da Conta de Gerência, nos mesmos termos do procedimento efectuado em 2002.

7. Considerações finais:

- a. As UEO que efectuem TEI para a DSF por qualquer motivo, deverão reportar ao seu Centro de Finanças a transferência efectuada, bem como o assunto;
- b. Os Centros de Finanças deverão informar quinzenalmente a DSF, via fax, das TEI efectuadas pelas suas UEO bem como a que respeitam.
- c. Verificando-se que algumas UEO efectuaram TEI para a Secção Logística da DSF, alerta-se para o facto de que todos os procedimentos referidos na Circular em referência a), bem como nesta nota - circular, deverão ser efectuados directamente com a RGFC/DSF.

8. Conscientes de que os procedimentos veiculados pela Circular em referência, com os esclarecimentos e aditamentos ora difundidos, poderão ser melhorados com a experiência adquirida e com os contributos de todos os órgãos intervenientes, a DSF promoverá a compilação de um documento único de todas as instruções, quando considerar oportuno.
9. Para efeitos de comunicação entre os Centros de Finanças e a DSF em todos os assuntos relativos aos Novos Procedimentos preconizados na Circular em referência a), deverão ser utilizados os seguintes contactos:

Fax da RGFC/DSF:

Militar: 414582

Civil: 213848982

O SUBDIRECTOR



**JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA
COR ADMIL**

DISTRIBUIÇÃO:

CFin/Logística	LISBOA
CFin/Geral	LISBOA
CFin/GML	LISBOA
CFin/RMN	PORTO
CFin/RMS	ÉVORA
CFin/CMSM	S. MARGARIDA
CFin/CTAT	TANCOS
CFin/ZMA	PONTA DELGADA
CFin/ZMM	FUNCHAL
	LISBOA

C/ CONHECIMENTO:
ChAT

